

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Memorando nº 080/DAE/UFFS/2012

Chapecó, 27 de abril de 2012

Ao Conselho Universitário da UFSS

Assunto: Esclarecimentos sobre a Portaria nº 372/GR/UFFS/2011 e Portaria nº 256/GR/UFFS/2011.

1. Em resposta a solicitação do CONSUNI quanto aos requerimentos da Portaria nº 372/GR/UFFS/2011, esclarecemos que os processos 23205.005358/2011-42, 23205.006016/2011-40 e 23205.007185/2011-05 foram indeferidos por indisponibilidade orçamentária.
2. O valor destinado para suprir a necessidade orçamentária desta portaria foi estabelecido pela nota de empenho nº 2011NE000054, que estimava o pagamento global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
3. Na ocasião em que foi recebido o Processo 5358/2011-42, que solicitava R\$ 1.850,00, não havia disponibilidade orçamentária para tal valor, pois restava pouco menos de R\$ 700,00 (setecentos reais) como valor possível há ser repassado conforme a nota de empenho 2011NE000054, assim a solicitação foi indeferida pela DAE em 12/09/2011.
4. Depois a DAE ainda indeferiu o Processo 6016/2011-40, que solicitava R\$ 2.475,00 pelo mesmo motivo em 26/09/2011.
5. Já o Processo 6009/2011-48, que solicitava R\$ 525,00 foi deferido pela DAE em 26/09/2011, pois havia disponibilidade orçamentária para este valor que era abaixo do limite restante da nota de empenho 2011NE000054.
6. Depois de feito este último pagamento, ao se encerrar o processo e fechar a nota de empenho 2011NE000054, verificou-se junto à PROAD se o valor que havia sido devolvido pelos estudantes em forma de GRU, por não terem participado das viagens de estudo apesar de recebido o auxílio, estava

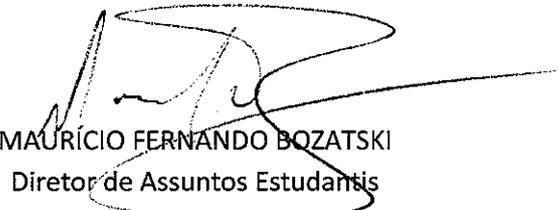




disponível. Assim, o levantamento indicava que era possível utilizar ainda pouco mais de R\$ 900,00, ao se somar os valores devolvidos por GRUs.

7. Assim, o Processo 6600/2011-14 que solicitava R\$ 900,00 foi deferido pela DAE em 04/10/2011 e a nota de empenho foi encerrada.
8. No dia 21/10/2011 a DAE indeferiu o Processo 7185/2011-05, que solicitava R\$ 1.950,00, por falta de disponibilidade orçamentária. O memorando que a DAE emitia indicava que o solicitante deveria ver o motivo do indeferimento com a Direção de *Campus* pois esta era a última instância que autoriza tais pedidos e já era anunciado a estas instâncias que não havia mais disponibilidade orçamentária para esta modalidade de auxílio e que os mesmos deveriam ser indeferidos já nos *campi* antes de tramitarem à DAE, o que não ocorreu em alguns casos.
9. Sobre as respostas aos pedidos dos Processos referentes à Portaria 256/GR/UFFS/2011, Processo 4932/2011-45; Processo 6328/2011-53; Processo 6340/2011-68; Processo 6361/2011-83 e Processo 6580/2011-62, foram emitidos memorandos justificando que a DAE aguardava uma nova resolução a ser regulamentada pelo CONSUNI.
10. Foi uma decisão administrativa do Gabinete do Reitor juntamente com a DAE e as pró-reitorias acadêmicas que o pagamento de auxílio para participação de discentes em eventos deveria ser melhor regulamentada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação pois estava se gerando ambiguidades sobre quem deveria de fato analisar os pedidos e autorizar as solicitações e julgar o mérito da participação dos discentes definindo assim o percentual orçamentário a ser pago do total do pedido solicitado.
11. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação encaminhou um minuta à Câmara própria para que esta modalidade de auxílio pudesse ser regulamentada, e de fato, depois que ela passou a ser publicada novo empenho foi realizado e os discentes voltaram a receber auxílio para participar em eventos científicos, de forma que a PROPEPG julga o mérito e DAE apenas executa o pagamento.
12. Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,



MAURÍCIO FERNANDO BOZATSKI
Diretor de Assuntos Estudantis

